

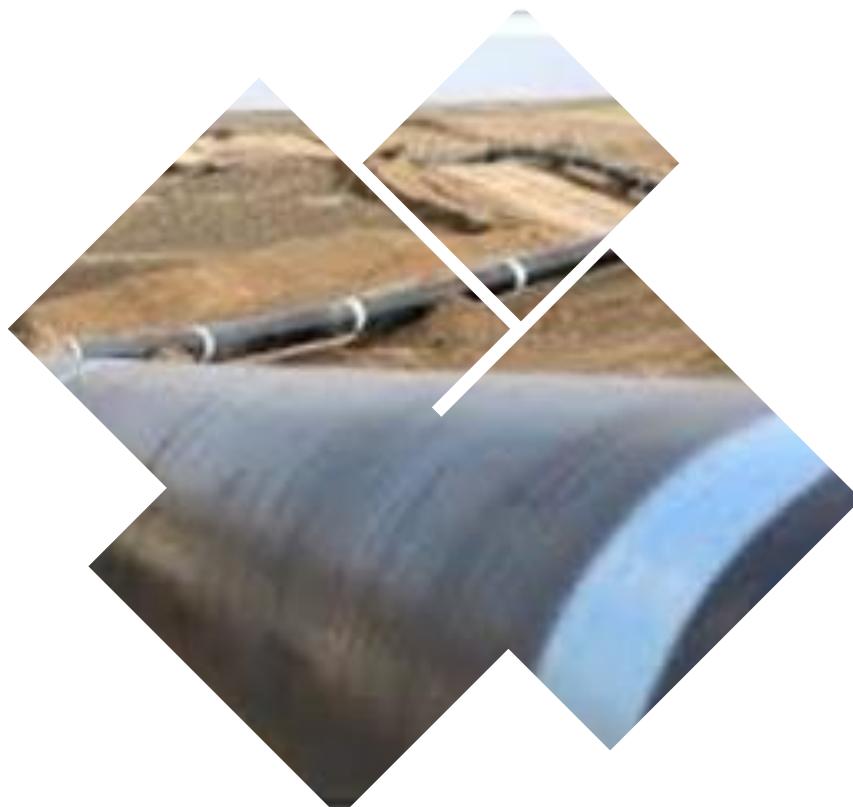


Audiência Pública Revisão tarifária dos serviços de transporte de gás natural

Symone Christine de Santana Araújo
Diretora da ANP

24/09/2025

AGENDA



- 1 **Consulta Pública ANP nº 5/2025 - Revisão da RANP nº 15/2014**
- 2 **Contratos legados**
- 3 **Consulta Pública ANP nº 8/2025 - Revisão Tarifária**

#1

Revisão da Resolução ANP n° 15/2014

Objetivos da Regulação de Tarifa de Transporte de Gás Natural

- **Modicidade tarifária**
- **Segurança do serviço e atendimento das necessidades de mercado**
- **Ambiente estável para a atração de investimentos na infraestrutura**
- **Promover eficiência e concorrência no mercado de gás**

Revisão da Regulamentação vigente (Resolução ANP nº 15/2014)

Consulta Prévia nº 1/2025

- Ocorreu entre 10/02/2025 e 27/03/2025, para obter subsídios para o presente estudo e proposição de regulamentação aderente aos novos ditames legais.
- Manifestações da necessidade urgente de incorporar inovações em temas considerados prioritários, tais como **metodologia de valoração da BRA, determinação da RMP e conta regulatória**, de forma escalonada.
- Manifestações no sentido de ser necessário o desenvolvimento de estudos específicos e mais aprofundados para o endereçamento consistente de temas tais como regulação por incentivos, critérios para tarifas diferenciadas para curta distância, térmicas ou estocagem, bem como mecanismos de repasse de receitas entre transportadores.

Revisão da Regulamentação vigente (Resolução ANP nº 15/2014)

Por que separar em 2 etapas?

- A consolidação de contribuições na Consulta Prévia ANP nº 1/2025, além de ratificar a necessidade de revisão do instrumento regulatório vigente, apontou que algumas das questões ensejam estudos mais aprofundados, ou até mesmo consulta pública específica.
- A Lei 14.134/2021 define que a **Receita Máxima Permitida – RMP** e a tarifa de transporte devem considerar a sinalização dos determinantes de custos associados à prestação do serviço de transporte (§3º do artigo 13). O conceito de RMP relaciona os elementos que a compõem, incluindo a remuneração do investimento em bens e instalações de transporte, bem como a depreciação e amortização da **base regulatória de ativos - BRA**, cujos critérios demandam maior detalhamento na regulamentação da ANP.
- Encerramento de antigos contratos de transporte firme relativos as Malhas Sudeste e Nordeste (contratos legados), reforçam a necessidade de transparência dos parâmetros a serem adotados na determinação da **RMP** e consequentemente da **tarifa de transportes**.
- Prazos necessários para implementação de solução regulatória completa

FASE 1

- (i) a atualização da norma, visando convergência ao marco legal vigente como, por exemplo, no que tange à mudança do regime de outorga de concessão para autorização;
- (ii) o aprimoramento e detalhamento da sistemática do estabelecimento da receita máxima permitida de transporte, tendo em vista fatores como o crescimento da contratação de serviços de transporte de curto prazo e solicitações de incorporação da metodologia de cálculo da taxa de retorno na resolução de regência do tema;
- (iii) a atualização dos critérios para aprovação das tarifas de transporte de gás natural propostas pelo transportador, em face da introdução dos regimes de tarifação e contratação por entradas e saídas;
- (iv) o detalhamento da sistemática de apuração, controle, transparência e utilização da conta regulatória.

#2

Contratos legados

Contratos legados

- São contratos firmados antes da implementação do regime de entradas e saídas, introduzido pelo Decreto nº 9.616/2018 para todos os contratos de transporte de gás natural por gasodutos. Desde então, os serviços de transporte devem ser oferecidos no regime de contratação de capacidade por entrada e saída.
- Atualmente, é realizado Processo de Oferta e Contratação de capacidade de transporte firme, em base anual, cujos contratos celebrados têm duração de um ano calendário, com um horizonte temporal de ofertas de até 5 anos consecutivos. Também são oferecidos produtos de curto prazo e interruptíveis.
- A contratação da capacidade a ser disponibilizada ao mercado com o fim dos legados no regime de entrada e saída trará mudanças importantes no acesso à infraestrutura de transporte e no resultado do cálculo tarifário.
- Além disso, a ANP precisa coordenar o vencimento dos contratos legados com a entrada em vigor dos novos contratos de entrada e saída, assegurando continuidade dos serviços.

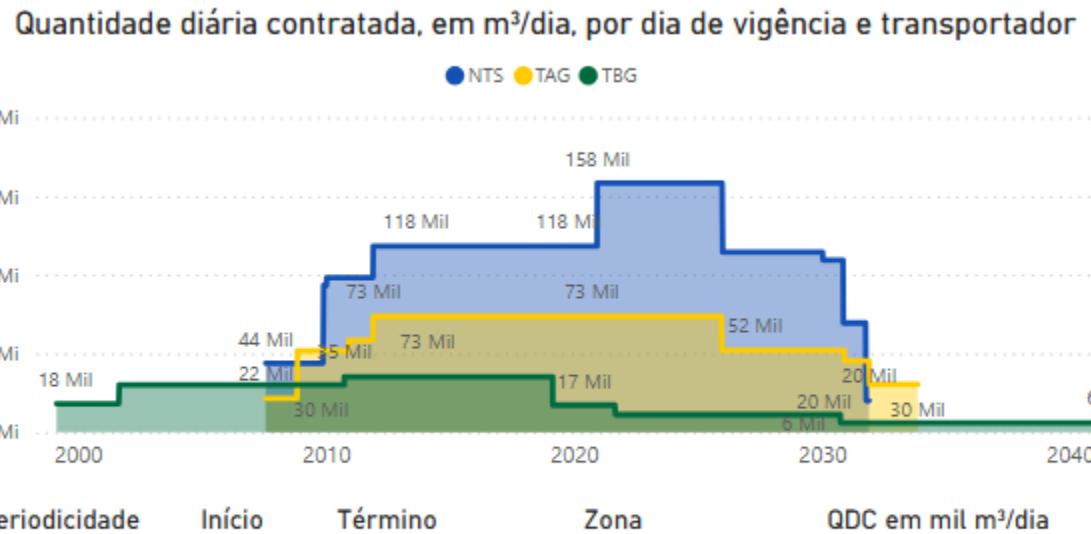
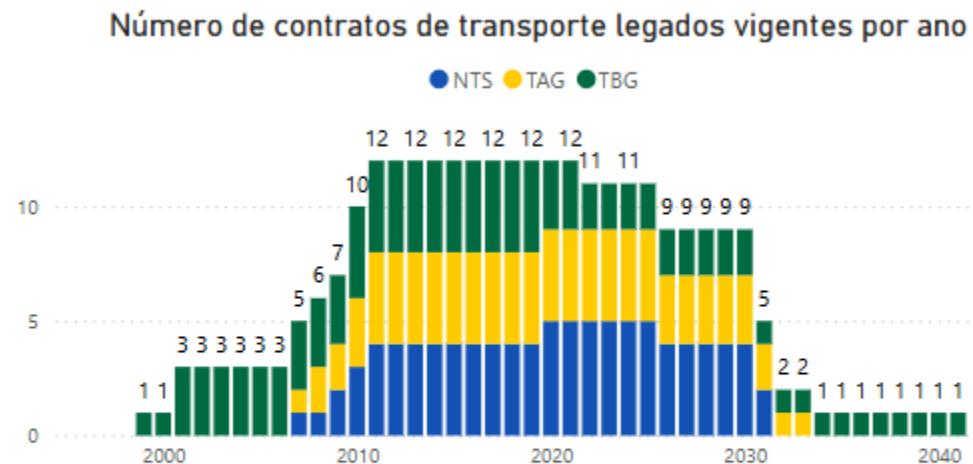
Contratos legados - Transparência

- Em 27/03/2025 a Diretoria da ANP decidiu tornar públicos os documentos e informações referentes às memórias de cálculo das tarifas de contratos legados de transporte de gás natural, e estendeu tal comando para outras memórias de cálculo de contratos legados que a ANP possa vir a obter.
- A finalidade da solicitação de acesso às memórias de cálculo dos Contratos Legados seria para permitir seu conhecimento, por todos os agentes do setor, para que possam ter tempo adequado para análise das informações com o objetivo de contribuir na discussão técnica acerca dos valores adequados à Base Regulatória de Ativos (BRA), a partir do momento de seus vencimentos.
- Ofício nº 609/2025/SIM/ANP respondeu o Ofício nº 4/2025/DGN/SNPGB/MME informando que estão disponíveis no site da Agência contratos legados de transporte de gás natural. <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/movimentacao-estocagem-e-comercializacao-de-gas-natural/transporte-de-gas-natural/contratos-legados>

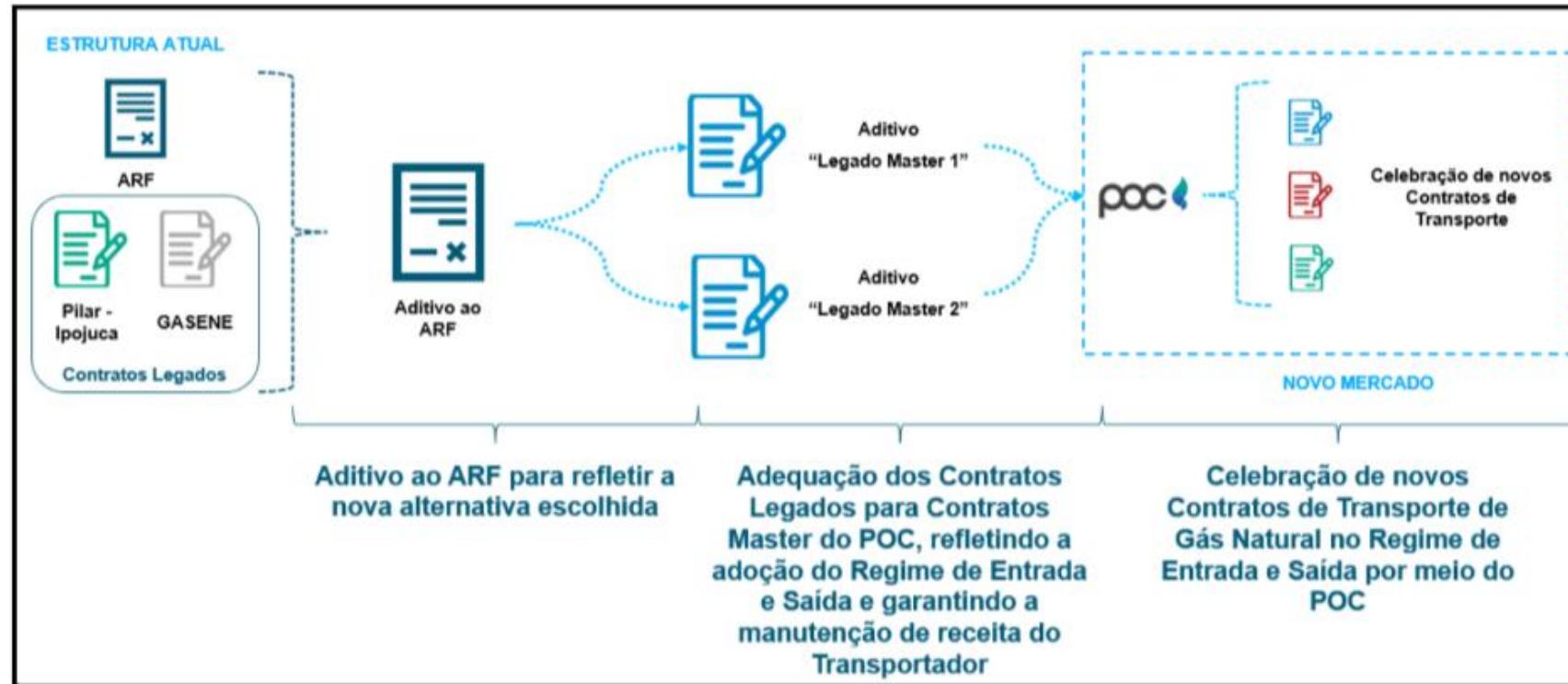
- Dois contratos encerraram em 2019 e 2021 (TBG), outros dois vencem em dezembro de 2025, sendo um da TAG e outro da NTS.
- A capacidade dos contratos que já venceram **passou a ser contratada pelo regime de entrada e saída**.

| Transportador | Ponto(s)/Zona(s) | Modalidade | Regime de Contratação | Periodicidade | Vigência dos Contratos | | Capacidade Contratada de Transporte (mil m ³ /dia) |
|---------------|---------------------------|------------|-----------------------|---------------|------------------------|------------|---|
| | | | | | Ínicio | Término | |
| NTS | MALHAS SE | Firme | Híbrido | Plurianual | 01/08/2007 | 31/12/2025 | 43800 |
| NTS | GASDUC III | Firme | Híbrido | Plurianual | 11/12/2010 | 11/11/2030 | 40000 |
| NTS | MALHAS II | Firme | Híbrido | Plurianual | 01/12/2009 | 13/10/2031 | 49400 |
| NTS | GASPAJ | Firme | Híbrido | Plurianual | 15/01/2010 | 14/01/2030 | 5000 |
| NTS | GASTAU | Firme | Híbrido | Plurianual | 01/12/2011 | 30/11/2031 | 20000 |
| TAG | Malha Nordeste | Firme | Híbrido | Plurianual | 01/08/2007 | 21/12/2025 | 21500 |
| TAG | GASENE- Norte | Firme | Híbrido | Plurianual | 10/11/2008 | 11/09/2033 | 10300 |
| TAG | GASENE - Sul | Firme | Híbrido | Plurianual | 10/11/2008 | 11/09/2033 | 20000 |
| TAG | Urucu-Coari-Manaus | Firme | Híbrido | Plurianual | 01/12/2010 | 01/12/2030 | 6690 |
| TAG | Pila-Ipojuca | Firme | Híbrido | Plurianual | 01/12/2011 | 30/11/2031 | 15000 |
| TBG | CPAC 07 (Paulínia-Canoas) | Firme | Híbrido | Plurianual | 01/10/2010 | 30/09/2030 | 5200 |
| TBG | TCO | Firme | Híbrido | Plurianual | 05/09/2001 | 04/09/2041 | 6000 |
| TBG | TCQ | Firme | Híbrido | Plurianual | 25/02/1999 | 24/02/2019 | 18080 |
| TBG | TCX | Firme | Híbrido | Plurianual | 05/09/2001 | 04/09/2021 | 6000 |

Contratos legados



Contratos legados - adequação



Lei do Gás - Art. 44. As novas modalidades de serviço de transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores decorrentes dos contratos vigentes na data da publicação desta Lei.

§ 1º Os contratos de serviço de transporte vigentes na data de publicação desta Lei serão adequados, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, ou de até 3 (três) anos, contados da edição de mencionada norma, o que expirar por último, de modo a refletir os novos regimes de contratação de capacidade, preservando a receita auferida pelos transportadores com os respectivos contratos.

§ 2º A ANP poderá considerar, no processo de definição ou revisão das tarifas de transporte, a compensação por eventuais prejuízos às partes, desde que devidamente comprovados.

Lei 11.909/2009

Art. 30 Ficam ratificadas as autorizações expedidas pela ANP para o exercício da atividade de transporte dutoviário de gás natural até a data da publicação desta Lei, na forma do art. 56 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

...

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos empreendimentos em processo de licenciamento ambiental que, na data de publicação desta Lei, ainda não tenham obtido autorização da ANP.

...

Art. 31 Ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data da publicação desta Lei.

A Lei 11.909/2009 recepcionou os contratos existentes de forma plena e integral, considerando também os empreendimentos em processo de licenciamento ambiental que, na data de sua publicação, ainda não tivessem obtido devida autorização da ANP (Art. 30 da Lei 11.909/2009) .

Lei 14.134/2021

Art. 44 As nova modalidades de serviço de transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores decorrentes dos contratos vigentes na data da publicação desta Lei.

As características atribuídas pela antiga Lei do Gás aos contratos legados não foram alteradas pela nova Lei do Gás, que preserva tais contratos.

#3

Revisão Tarifária

Lei 14.134/2021

Art. 9º A ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, e essa receita não será, em nenhuma hipótese, garantida pela União.

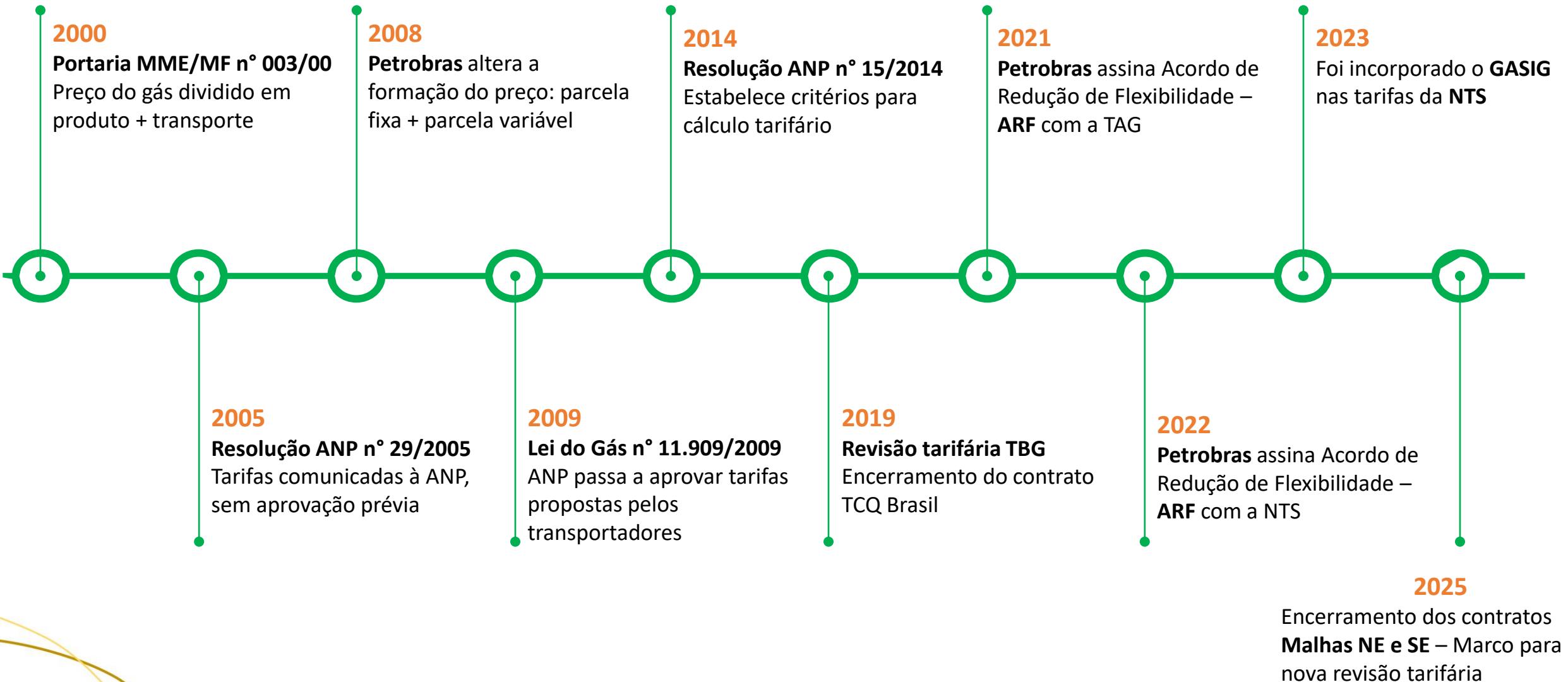
Parágrafo único. **As tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, após consulta pública**, segundo critérios por ela previamente estabelecidos.

Objetivos da Revisão Periódica da Tarifa

O processo de revisão periódica tem como objetivo a atualização e a adequação da metodologia e dos parâmetros utilizados para o cálculo da remuneração do investimento às condições macroeconômicas e de mercado prevalecentes no país.

- Revisão Tarifária da TBG foi feita em 2019 para sincronizar com o final da vigência do contrato TCQ Brasil.
- Revisão Tarifária da TAG e NTS será realizada em 2025.
- Em 2023 houve a incorporação do GASIG nas tarifas da NTS.

Linha do tempo – Revisão Tarifária



Avaliação da Proposta Tarifária

Base Regulatória de Ativos – BRA

- Valor residual dos ativos existentes (depreciação e amortização)
- Investimentos realizados que serão incorporados à BRA para o novo ciclo

Metodologia Tarifária

- Custo Médio Ponderado de Capital – WACC
- Projeção de custos de operação e manutenção (O&M) e despesas gerais e administrativas (G&A)
- Utilização da Conta Regulatória
- Receita Máxima Permitida – RMP
- Cenário de capacidade
- Split de recuperação de receita entre pontos de entrada e saída
- % de utilização do fator locacional/postal
- Desconto nas interconexões

Tarifa de Transporte



A atual revisão tarifária aprova os parâmetros utilizados nos cálculos (fator locacional, split de entrada/saída, descontos nas interconexões, WACC, BRA...), já o cenário de capacidade é aprovado durante o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade – POCC

Como cenário de capacidade está no denominador da equação de cálculo tarifário, a queda de volume contratado eleva o valor das tarifas.

Importância das térmicas conectadas ao sistema de transporte

Tarifas diferenciadas estão no escopo dos estudos da Ação Regulatória 2.9

Status atual da revisão

- Com o término dos Contratos Malha SE e NE em dezembro de 2025, para determinação da Receita Máxima Permitida da TAG e da NTS, será necessário realizar a valoração da BRA remanescentes nos mesmos, para sua incorporação no cálculo tarifário do ciclo regulatório 2026-2030.
- Avaliação dos valores dos conjuntos de ativos existentes
 - Valores de imobilização
 - Depreciação
 - Amortização
- Avaliação dos valores dos conjuntos de ativos a serem incluídos na BRA (investimentos realizadas até 2024)
- Avaliação da metodologia proposta para a definição da WACC
- Avaliação dos parâmetros adotados nas propostas tarifárias

CHCI como método de valoração da BRA

RANP 15/2014

Art. 6º

§ 3º No caso de Gasodutos de Transporte em fase operacional, inclusive aqueles em operação na data de publicação desta Resolução, a metodologia de valoração da Base Regulatória de Ativos utilizada pela ANP deverá levar em consideração:

I - o valor atual dos ativos, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da Tarifa de Transporte;

II - o custo de reposição dos ativos, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da Tarifa de Transporte;

III - o valor dos ativos resultante da aplicação de metodologias alternativas e amplamente reconhecidas e adotadas pelo mercado, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da Tarifa de Transporte.

Minuta em Consulta Pública

Art. 6º

§ 3º No caso de gasodutos de transporte em fase operacional, inclusive aqueles em operação na data de publicação desta Resolução, a metodologia de valoração da base regulatória de ativos utilizada pela ANP deverá levar em consideração, nesta ordem:

I - Custo Histórico Corrigido pela Inflação (CHCI), a qual consiste no valor atual dos ativos, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da tarifa de transporte; ou

II - Custo de Reposição Novo (CRN), a qual consiste no custo de reposição dos ativos, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da tarifa de transporte; ou

III - o valor dos ativos resultante da aplicação de metodologias alternativas e amplamente reconhecidas e adotadas pelo mercado, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da tarifa de transporte.

CHCI como metodologia prioritária, sendo admitidas outras metodologias

RANP 15/2014

Minuta em Consulta Pública

Art. 15

§ 1º Com a adoção da Tarifa Compartilhada, as Tarifas de Transporte e as condições operacionais do Contrato de Serviço de Transporte em modalidade firme vigente antes da referida ampliação da Capacidade de Transporte serão ajustadas de modo a observar a igualdade de condições previstas no caput.

§ 2º Caso somente uma parte dos Carregadores que já tenham firmado Contratos de Serviço de Transporte em modalidade firme opte pela adoção da Tarifa Compartilhada, o cálculo da mesma será efetuado com base apenas nos Contratos de Serviço de Transporte em modalidade firme destes Carregadores.

§ 3º Caso nenhum Carregador Inicial ou existente opte pela Tarifa Compartilhada, será adotada a Tarifa Incremental para os novos Carregadores.

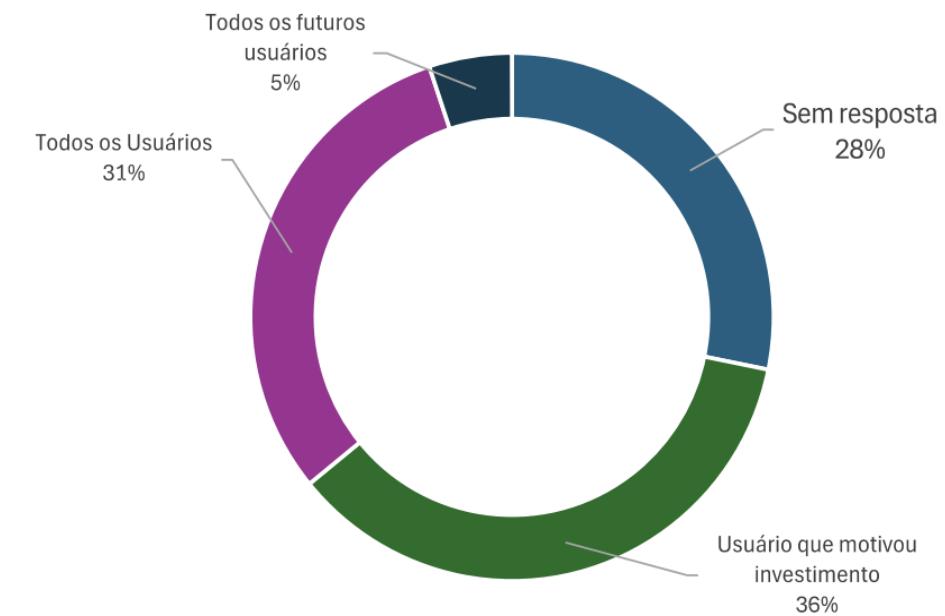
Art. 31

§ 1º As **tarifas incrementais** serão aplicadas a todos os investimentos cujos custos médios sejam superiores aos custos médios do gasoduto ou sistema de gasodutos a ser ampliado, estendido ou ao qual o novo gasoduto pretenda se interconectar.

§ 2º As **tarifas compartilhadas** serão aplicadas a todos os investimentos cujos custos médios sejam inferiores aos custos médios do gasoduto ou sistema de gasodutos a ser ampliado, estendido ou ao qual o novo gasoduto pretenda se interconectar.

§ 3º A comparação dos custos médios mencionada nos §§ 1º e 2º deverá ser apresentada pelo proponente de investimento, de que trata o caput, considerando todo o horizonte de retorno do investimento

Manifestações na Consulta Previa nº 1/2025



Tema em debate no âmbito da CP/AP nº 5/2025 (Revisão da RANP 15/2014)

Processos de Oferta e Contratação de Capacidade

Desde a implementação das contratações por entradas e saídas foram realizados os seguintes procedimentos:

Chamada Pública nº 1/2019 (TBG)

Chamada Pública nº 1R/2020 (TBG)

Chamada Pública nº 2/2020 (TBG)

Chamada Pública nº 3/2021 (TBG)

Chamada Pública nº 4/2022 (TBG)

Processos de Oferta e Contratação de Capacidade 2023 da NTS, TAG, TBG e TSB

Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2024 da NTS, TAG, TBG e TSB

Próximos passos

- Conclusão dos processos de Participação Social
- Publicação da RANP que irá alterar a RANP 15/2014
- Extinção de Contratos Legados e realização de POCC
- Adequação de Contratos Legados
- Realização de Revisão Tarifária para o período 2026 – 2030
- Realização de Estudos com a EPE – nos termos de ACT

OBRIGADA